



Relações de Poder e Sexualidade: A Fragilidade dos Direitos Sexuais no Contexto Democrático Brasileiro

Power Relations and Sexuality: The Fragility of Sexual Rights in the Brazilian Democratic Context

Antônio Vinícius Crespo Albuquerque

Universidade Federal do Amazonas. <http://lattes.cnpq.br/6537382210962585>

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Universidade Federal do Amazonas. <https://share.google/obTy7vvc2msgDpY6h>

Resumo: A seguinte pesquisa, cujo tema foca nas relações de poder e de sexualidade, busca permear questões relativas aos direitos sexuais sobretudo em um contexto democrático, abordando como sua frágil eficiência confirma, e mantém, estruturas que permeiam diversas camadas sociais e corpos. Em um primeiro momento, visa-se entender a relação entre poder e sexualidade e gênero, de forma a compreender como se estrutura o discurso da norma. Na segunda parte, há a finalidade de contextualizar os direitos sexuais e as políticas públicas direcionadas a eles, versando sobre sua eficiência e sobre impasses que as colocam à margem. Na última parte, buscou-se elucidar, por meio da teoria queer, o binarismo presente nas discussões sobre gênero e sexualidade e como essa norma pode ser desconstruída a partir da sua compreensão, levando em consideração o contexto democrático brasileiro. O objetivo geral é entender como a relação entre poder, sexualidade e direitos sexuais de crianças e jovens LGBT+ e como essas garantias jurídicas se organizam no contexto democrático brasileiro. Quanto à metodologia, buscou-se uma abordagem qualitativa, que se deu pela análise e revisão bibliográfica e documental para compreender como se estrutura o poder e sua relação com gênero e sexualidade sob a perspectiva dos direitos sexuais em um contexto democrático. Como resultado, portanto, observa-se, à luz de julgados recentes do Supremo Tribunal Federal, a importância e a incidência da teoria queer na subversão da norma e no fortalecimento do diálogo entre direitos sexuais e a democracia brasileira

Palavras-chave: relações de poder; direitos sexuais; democracia brasileira.

Abstract: The following research, which focuses on power relations and sexuality, seeks to address issues related to sexual rights, especially in a democratic context, addressing how their fragile efficiency confirms and maintains structures that permeate various social strata and bodies. Initially, the aim is to understand the relationship between power, sexuality, and gender in order to comprehend how the discourse of the norm is structured. In the second part, the aim is to contextualize sexual rights and the public policies directed at them, discussing their efficiency and the impasses that marginalize them. In the last part, we sought to elucidate, through queer theory, the binary nature of discussions on gender and sexuality and how this norm can be deconstructed based on its understanding, taking into account the Brazilian democratic context. The overall objective is to understand the relationship between power, sexuality, and the sexual rights of LGBT+ children and young people, and how these legal guarantees are organized in the Brazilian democratic context. In terms of methodology, a qualitative approach was taken, involving analysis and review of the literature and documentation to understand how power is structured and its relationship with gender and sexuality from the perspective of sexual rights in a democratic context. As a result, therefore, in light of recent rulings by the Federal Supreme Court, we observe the importance

and incidence of queer theory in subverting the norm and strengthening the dialogue between sexual rights and Brazilian democracy.

Keywords: power relations; sexual rights; brazilian democracy.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca analisar, como problema, a relação entre o poder e a sexualidade e como ela impacta a efetivação de direitos sexuais na democracia brasileira. Deve-se entender que a democracia brasileira, especialmente com a promulgação da Constituição Federal (1988), foi construída em um centro de forças a partir de diversas demandas sociais.

Negrão (2015) contextualiza que, com a promulgação da Carta Magna, buscou-se conciliar a laicidade, a liberdade religiosa e a afirmação dos direitos sexuais a partir da adesão a Convenções Internacionais. Porém, à medida que se foram reconhecendo tais direitos, diversas forças religiosas, em especial no âmbito católico e evangélico, enrijeceram sua participação no cenário político, fortalecendo um poder conservador que diverge do reconhecimento da diversidade e se afasta da ideia de igualdade.

Diante desse cenário, buscou-se entender como o poder se manifesta na população *queer*, em especial crianças e jovens, e como ele influencia na eficiência dos direitos sexuais, levando em consideração a democracia brasileira e como tais garantias encontram-se fragilizadas nesse cenário.

Com a finalidade de elucidar a principal questão deste trabalho, deve-se entender, preliminarmente, como o poder permeia a sociedade brasileira e como ele incide sobre a população LGBTQ+, seja por meio de costumes enraizados, da marginalização desses indivíduos ou da presença de direitos que não são efetivos. Assim, adota-se a perspectiva de Michel Foucault sobre essas relações de poder e sua incidência na sexualidade e em comportamentos que desviam da norma.

Traçando um paralelo com a atualidade, é notória a presença dessa vigilância quando se fala em corpos *queer*, desviantes da norma heterossexual-cisgênero. A preocupação desta pesquisa é entender como os corpos LGBT+ compõem o objeto do poder, ou seja, como a política e as instituições representam a essencialidade do controle e as formas de dominação. É nesse contexto que entra a teoria *queer*, como forma de desprender o binarismo presente tanto na sexualidade quanto no gênero, levando em consideração, assim, a sua fluidez, bem como a influência da norma no processo de docilização para produção de um “corpo útil”.

Os direitos sexuais compreendem um conjunto de direitos inerentes à sexualidade, relacionando-se à liberdade, à igualdade, à autonomia e à dignidade das pessoas, não necessariamente ligados à saúde. A Constituição brasileira, no artigo 5º, inciso IV, busca promover o bem de todos, erradicando qualquer forma de discriminação. Porém, o que se observa na sociedade brasileira é o caminho contrário, acorrentando-se a estímulos que estorvam a efetividade de tais direitos.

De forma geral, como essas relações de poder interferem na sexualidade e de que forma as normas referentes aos direitos sexuais garantem o exercício da sexualidade livre de discriminação e digna no contexto democrático brasileiro?

A relevância da pesquisa está, justamente, na produção de questionamentos e reflexões acerca de como o Direito, na democracia brasileira, pode versar sobre sexualidade, indo de encontro à norma heterossexual e *cigênera*, desafiando-a em um contexto social, político e jurídico.

O objetivo geral busca entender como a relação entre poder, sexualidade e direitos sexuais de crianças e jovens LGBT+ e como essas garantias jurídicas se organizam no contexto democrático brasileiro. Entre os objetivos específicos, constam: a) Analisar a manifestação das relações de poder nos costumes da sociedade brasileira e como isso implica na compreensão da sexualidade de crianças e adolescentes LGBT+; b) Entender a relação entre direitos sexuais no ordenamento jurídico brasileiro e o poder; c) Compreender como a teoria *queer* subverte a norma e quais implicações pode-se extrair levando em consideração o contexto democrático brasileiro.

Na primeira parte desta pesquisa, preocupou-se em abordar a relação entre poder e sexualidade e como eles fabricam verdades que atravessam, especificamente, crianças e adolescentes. Na segunda parte, buscou-se entender a questão dos direitos sexuais no ordenamento jurídico brasileiro em conjunto com as relações de poder, considerando o contexto histórico-social em que tais direitos se ascenderam.

Na última parte, o foco é entender a teoria *queer* e como ela contribui para o debate de reação à norma. Como ela pode ajudar a elucidar questões pertinentes à sexualidade e fortalecer, politicamente, corpos produzidos para manter o que é regido como verdade inquestionável? Como se relaciona com o poder? É nesse sentido que se observa a influência de inúmeros fatores que frutificam em debates a serem elucidados e que se manifestam através de instituições como a família ou a escola, seja por força da igreja e da religião, e até de questões políticas.

A metodologia aplicada à pesquisa valeu-se de revisão bibliográfica e documental de textos científicos pertinentes às relações de poder e sexualidade, bem como esclarecimentos tangentes às normas de direitos sexuais e a própria compreensão da teoria *queer*, elucidando a incidência ao campo da juventude e levando em consideração o contexto democrático ao qual estão inseridos, adotando uma abordagem qualitativa.

Ademais, a pesquisa vale do método indutivo, uma vez que, observados os costumes sociais que são reiterados na sociedade brasileira, e levando em consideração a democracia e o ordenamento jurídico brasileiros, além da questão dos direitos sexuais, partiu-se à discussão sobre as relações de poder e sua ligação com a sexualidade, sobretudo no que tange corpos dissidentes, fato que ocasionou o diálogo com a teoria *queer*.

Portanto, a presente pesquisa busca elucidar a relação entre poder e sexualidade permeando o Direito, mais especificamente os direitos sexuais da

população LGBT+ em um contexto democrático, em que há incidência de diversas forças políticas e de paradigmas enraizados na sociedade brasileira que põem em xeque a efetividade desses direitos.

RELAÇÕES DE PODER E SEXUALIDADE

Em um primeiro momento, é essencial versar sobre a construção de verdades que ocorre a partir do discurso, da manifestação do poder. Para isso, inicialmente, o estudo sobre a loucura, constituída de saberes descontínuos, em determinada época, valeu-se de um discurso essencialmente moralista que passou a ser, conforme Foucault (1987), estudado essencialmente pela figura do médico, o qual ainda era influenciado pela moral.

Assim, o status do profissional garantiu a produção de verdades que demonstram o dinamismo do poder e seu exercício difuso, ou seja, não há alguém que o porte, mas consiste em uma rede cujo corpo é seu objeto, o qual faz parte de engrenagens que fortalecem a capilaridade do poder, inovando em tecnologias para produzir “corpos dóceis”, tal como Panóptico, cujo principal efeito é, justamente, a autovigilância.

Conforme Souza (2010), a sexualidade pode ser compreendida a partir da identificação de três fatores: inatos, ambientais e a teoria integrativa. O primeiro perceber a sexualidade a partir de características biológicas, relacionada com a excitação e desejos sexuais, em que a homossexualidade, a partir do século XIX, no Ocidente, passou a ser vista como uma questão desviante, justamente porque não poderia cumprir com sua função sexual reprodutiva.

Referente aos fatores ambientais, entende-se que fatores externos poderiam afetar no desenvolvimento afetivo e cognitivo da criança. Quanto aos modelos integracionistas, mesclam-se os fatores ambiental e inato, que seria a teoria mais aceitável, uma vez que a dissociação dos fatores citados dificultaria a compreensão da sexualidade e desconsideraria experiências individuais.

Considerando essas questões, Michel Foucault (2021) comprehende a sexualidade como um dispositivo histórico, uma vez que é capaz de produzir discursos e verdades e, portanto, não há como se afastar do contexto histórico-cultural na formulação sobre o que se comprehende por sexualidade, sobretudo no que tange às prescrições morais, normas e preceitos que regulam sua definição. Relações que escapam da estrutura biológica começaram a ser vigiado com a ascensão da cultura judaico-cristã, haja vista que a única vivência legítima para essa cultura é a heterossexual, pautada na finalidade reprodutiva.

Em se tratando de jovens e de crianças, há de se observar a incidência de múltiplos fatores que incidem sobre o seu, destacando-se o papel da igreja, da escola e da família na perpetuação de estímulos que estorvam o amadurecimento desses indivíduos, especialmente quando se fala de crianças e jovens LGBT+.

Para Louro (2000), redobra-se ou se renova a vigilância sobre a sexualidade, mas não a sufocando, apenas limitando a manifestação da curiosidade. Essas

estratégias disciplinares partem da imagem de autoridades dessas instituições, produzindo um discurso que transmite verdade e, por consequência, autocontrole.

Observa-se que, nessas instituições, desenvolvem-se regras e comportamentos a serem repetidos até mesmo por corpos que não desviam da norma. No caso da família, em conjunto com a igreja, é essencial obedecer ao regramento conforme às divisões de papéis de gênero, atentando-se à “finalidade biológica”.

No que se refere aos corpos que não acompanham essa norma binária, conforme Louro (1997), no interior das redes de poder são instituídas e nomeadas desigualdades que caracterizam seu exercício. Os homens, por exemplo, que se afastam do padrão de masculinidade são representados como o outro e, por mais que se compreendam como heterossexuais e *cisgêneros*, performam características e estereótipos que não correspondem ao que se entende por “masculino”, por “ser homem”.

No âmbito escolar, por exemplo, a “pedagogia do armário” (Junqueira, 2012) configura investimento disciplinar sobre o corpo. Ela se vale de ridicularizações direcionadas aos corpos dissidentes de forma que afete sua personalidade, traduzindo experiências próprias do armário. Conforme Junqueira (2012), a escola brasileira baseia-se em pressupostos em que o conjunto de valores, normas e crenças estão galgados em subjugar o outro. Nesse espectro, incluem-se aqueles que não se “portam da forma adequada”, não performam a sexualidade que deveriam representar. Isso destaca que as instituições e os indivíduos, conforme Louro (2000) precisam de uma identidade subjugada para se afirmar enquanto reguladores e para a rejeitar.

Assim, é possível compreender que gênero e sexualidade constituem um conjunto de experiências individuais, e coletivas, que atravessam o indivíduo através da repetição de ações valoradas pela sociedade e, consequentemente, pela cultura, manifestando normas regulatórias de gênero, as quais produzem, reproduzem e impõem ao sujeito o que é o normal. Há, por outro lado, a participação de grupos políticos e de instituições sociais que limitam e que omitem o fomento ao debate sobre sexualidade e gênero, e uma dessas entidades é, justamente, a igreja.

É importante destacar que, em razão do status de agentes da fé, pastores e padres, por exemplo, têm importante papel em delimitar o que é permitido ou não. Segundo Suruagy (2010), desde que o casamento se tornou sacro, o matrimônio se tornou uma instituição divina sob o controle da Igreja Católica, permitindo a consolidação de um código de conduta moral e sistemático.

Ainda em Suruagy (2010), assim que autorizada a relação sexual no casamento, o seu controle passou a se manifestar por meio da legislação, racionalizando o matrimônio em códigos jurídicos-teológicos. Somado a isso, a Igreja desenvolveu um conjunto de pecados relacionados à carne: a luxúria.

Nesse rol, enquadraram-se todos os pecados carnais, ou seja, atos que não possuem finalidade de procriar, mas direcionados à satisfação do desejo. Dessa forma, a sodomia, que se encontra na lista desses pecados, refere-se ao descontrole

sexual entre pessoas do mesmo sexo, e que foi amplamente condenado pela Igreja com amparo em dispositivos legais.

Ratificando esse controle de corpos que desviam da norma ainda perdura na atualidade, destaca-se a recente manifestação do Papa Leão XIV, autoridade máxima da igreja católica, que apresentou, recentemente, uma reação não acolhedora à união de pessoas homossexuais, afirmando que a união entre um homem e uma mulher é a base fundamental para a família e, consequentemente, para uma sociedade pacífica e harmoniosa.

Outro caso importante de se destacar ocorreu em Tocantins (PI), em que um pastor gravou um vídeo promovendo “cura gay” por intervenção divina, em que clamava pela “expulsão dos demônios” que habitavam a jovem lésbica que foi gravada, orando para que fosse curada de sua identidade de gênero ou sexualidade.

Por fim, a instituição essencial que organiza, delimita e vigia seus integrantes através de instrumentos disciplinares difusos e sutis, é a família. Para compreendê-la, é essencial abordar a atuação de grupos políticos conservadores que militam em prol dela e, sobretudo, das crianças e dos jovens.

A “cruzada moral”, que representa a empreitada desses agentes políticos, baseia seus pilares na imagem da família, algo que deve ser protegido em face de uma suposta “agenda de gênero” que visa, em suma, à sua destruição. Conforme Aragusuku e Cordeiro (2003), esses entes, a família, aliada às crianças e aos adolescentes, abarcam uma perspectiva microssocial para integrar um aspecto mais amplo, a sociedade.

Nesse contexto, é criada a imagem de um inimigo a ser enfrentado, sendo os debates e discussões sobre orientação sexual e identidade de gênero em diversas ambientações, seja no seio familiar ou, até mesmo, na escola, e alguém a ser protegido que, nesse caso, é a família, a sociedade e as crianças e os jovens.

Ocorre que a família constitui a base da igreja e um complemento à educação escolar. Dessa forma, sua influência emana da criação e no auxílio ao desenvolvimento de seus membros, em especial as crianças e os jovens, em que se omite o tema para coibir a “curiosidade das crianças e dos adolescentes. Conforme Borrillo (2001), a articulação da homofobia se manifesta por diversos mecanismos, seja por meio de emoções, de condutas e de dispositivos ideológicos.

Além disso, essa instituição é o primeiro contato social que se estabelece durante o desenvolvimento e, portanto, assim que há demonstração de rejeição, incidem não apenas atuação externa para moldar e conformar o comportamento, mas também a repressão interna para controlar e vigiar a sexualidade.

Concluindo, é notória a imagem da sexualidade como dispositivo histórico de controle que utiliza de diversos mecanismos que produzem discursos os quais são absorvidos como verdade e reproduzidos de forma a subjugar corpos dissidentes. Esse poder se aplica de forma difusa, capilar e sutil, adequando o “outro” à norma através da moral, da pedagogia e de outras tecnologias que regulam experiências.

A RELAÇÃO ENTRE DIREITOS SEXUAIS E PODER

No presente tópico, busca-se elucidar questões pertinentes aos direitos sexuais, tais como se deu sua concepção, levando em consideração não apenas o seu contexto histórico-social, o desenvolvimento e a aplicação dessas normas, sobretudo no cenário jurídico brasileiro, mas também compreender a ligação entre tais direitos e as relações de poder.

Os direitos sexuais, ainda que não possuam uma definição positivada, são compreendidos, conforme Carrara (2013), pelas prerrogativas legais referentes a grupos sociais cujas identidades se entrelaçam com práticas sexuais específicas. Tais dispositivos devem atender à dignidade básica da população LGBT+, tal como coibir a violência em virtude da sexualidade ou de gênero.

Segundo Irineu (2014), os direitos sexuais surgem como reflexo dos direitos reprodutivos referentes às mulheres, e foi apenas com a 4ª Conferência Mundial da Mulher, na China, que tais direitos passaram a receber visibilidade. Conforme Petchesky (1999), ainda que se tenha explorado esse campo dos direitos humanos, atenta-se ao fato de eles foram introduzidos no ordenamento sob uma perspectiva negativa, ou seja, combate à AIDS, por exemplo. Para Corrêa (2006), essa discussão inicial acerca desses direitos não acompanhou a diversidade sexual, justamente em razão do caráter negativo, e não positivo de tais documentos.

Apenas em 2006 foram promulgados os Princípios de Yogyakarta (2006), que consiste em um documento de 29 princípios que orientam e afirmam a obrigação primária dos Estados de implementarem os direitos humanos no espectro da orientação sexual e da identidade de gênero.

É expresso, no documento, que muitos avanços foram alcançados no sentido de assegurar que a população *queer* possa viver com a mesma dignidade que as outras pessoas. No primeiro princípio, informa que os Estados devem incorporar o princípio da universalidade, entre outros, dos direitos humanos nas suas constituições nacionais ou em outras legislações apropriadas e assegurar o seu gozo universal.

Em outros pontos do documento há o reconhecimento da sexualidade e do gênero como parte essencial da personalidade humana, versando, além disso, sobre o direito de desfrutar a sua sexualidade e sua identidade de gênero, livre de discriminação, e o direito à privacidade, sem interferência arbitrária.

Os ordenamentos de direitos fundamentais podem ser compreendidos de duas formas conforme Robert Alexy (1993): em normas do tipo princípio e tipo regras. As primeiras tratam de ordem de otimização, ou seja, não apenas constituem a base de um sistema como também ordenam que algo seja concretizado de forma a abranger o máximo de possibilidades jurídicas e fáticas possíveis.

Por outro lado, para Konrad Hesse (1998), a igualdade jurídica formal consiste na igualdade diante da lei, não se levando em consideração a imagem do sujeito, pois, em forma, todos são iguais. Nestes termos, depreende-se que há relativização da força do princípio em prol da rígida aplicação da norma. Levando

em consideração os Princípios de Yogyakarta, em especial o da isonomia, há de se perceber que sua aplicação deve compreender não apenas o contexto em que se aplica, mas também o sujeito.

Porém, é importante lembrar que tais princípios, por abranger um conjunto diverso e plural de situações, não há notória perspectiva legalista. Nesse sentido, tal documento apresenta um conteúdo aberto ao debate democrático, apenas realçando a ideia de compromisso dos Estados signatários em cumprir com os princípios apresentados, evidenciando a força motriz legal para propulsionar a materialização do princípio.

O ordenamento jurídico, assim, abrange princípios e regras jurídicas que têm por finalidade regular as relações sociais. Em se tratando do cenário brasileiro, é importante destacar contradições na sua concretização, realçando o jogo de relações de poder. No Brasil, a Constituição Federal (1988), no processo de sua promulgação, sofreu incidência de diversos grupos políticos cuja participação fez-se essencial para consolidação da democracia. No artigo 5º, *caput*, por exemplo, é fixado que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

A inclusão do termo gênero e a omissão de orientação sexual e identidade de gênero espelha que nem todos os grupos sociais foram acolhidos pela Carta Magna brasileira. Câmara (2000), relembra que o próprio artigo 5º da Constituição Federal foi modificado por deputados da bancada evangélica para não conter, expressamente, o termo orientação sexual. Ainda em Câmara (2000), destaca-se a fala de um deputado que afirmou que os direitos reivindicados pela população LGBT+ podem ser prejudiciais à formação da família e da educação.

Em razão da ascensão do conservadorismo no cenário político brasileiro, poucos são os avanços e as conquistas em relação aos direitos LGBT+, destacando-se, também, a atuação da religião nesse contexto, pois, como foi discutido anteriormente, esta instituição, na imagem de igrejas desempenha papel central na constituição de verdades através de um discurso moral que tem repercussão, inclusive, no campo científico. Um bom exemplo disso é o caso de Rozângela Justino, que foi julgado pelo STF na Reclamação n. 31.818/DF, profissional que se intitula psicóloga cristã que compreende a homossexualidade como um distúrbio concebido a partir de traumas infantis.

Inicialmente, foi promovida Ação Popular contra o Conselho Federal de Psicologia para derrubar a Resolução 01/99 e permitir a realização de terapias voltadas à “cura gay”. O juiz que concedeu liminar que sustavam os efeitos da resolução, justificou sua decisão baseada na garantia constitucional de liberdade científica para produção de pesquisas relacionadas a transtornos psíquicos.

O Projeto de Lei n. 122, de 2006, buscava incluir, no Código Penal, os crimes referentes à discriminação por gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero. Tal projeto, que foi arquivado, de autoria de Marta Suplicy, encontrou grande resistência sobretudo de lideranças religiosas, que alegavam que a matéria violaria o direito à liberdade de expressão. Para Carrara (2013), a referida liberdade que mobilizou a frente religiosa contra o projeto está fundamentada na Bíblia,

portanto, na possibilidade de condenar, publicamente, homossexualidade como pecado. Confirma-se, portanto, a influência da religião nas relações de poder e a institucionalização de barreiras que estorvam o desenvolvimento e a eficácia dos direitos sexuais.

Por último, importante destacar que o projeto Brasil Sem Homofobia (2004) afirmava a diversidade de gênero e de sexualidade, sendo uma das políticas públicas de destaque direcionadas à comunidade LGBT+. Este e muitos outros projetos foram alvos de grupos políticos conservadores que os rechaçaram, valendo-se de do pânico moral para descredibilizar as questões de gênero e sexualidade, configurando uma das formas de mecanismos de poder que se vale da omissão de informações para regular comportamentos dissidentes à norma heterossexual-cisgênero.

Conforme Miguel (2021), houve um grande esforço de desinformação que contava com a participação de Bolsonaro, parlamentares fundamentalistas e líderes religiosos. O Escolas Sem Homofobia (2004), que compunha o BSH, foi alvo de ataques desses grupos que descreviam o programa como uma política de promoção da homossexualidade, denominado, posteriormente, de *kit gay*.

Dessa forma, em relação à formalização dos direitos sexuais no cenário brasileiro e a aplicação de políticas públicas, percebe-se sua ineficácia em razão do jogo de relações de poder. Porém, como se verá mais adiante, o judiciário brasileiro vai, gradativamente, na contramão desse contexto, garantindo direitos sexuais que eram negligenciados e abraçando os órfãos da Constituição.

TEORIA QUEER E A SUBVERSÃO DA NORMA

O presente tópico visa abordar a ligação entre a teoria queer e as relações de poder, como ela desconstrói tal norma, possibilitando o diálogo entre os direitos sexuais e a democracia brasileira.

Para isso, é essencial compreender a concepção de poder de Foucault (2021) em consonância com sexualidade e gênero. Inicialmente, deve-se entender que o poder se trata de uma construção oriunda de mecanismos que produzem corpos. O discurso atua como dispositivo da sexualidade através de leis e de enunciados científicos, assumindo formas que variam conforme o tempo, o espaço e a cultura, buscando responder uma urgência.

A compreensão analítica do poder demonstra a necessidade de hierarquia, em que alguém deve estar sujeito à aplicação de normas para moldá-lo conforme elas. Assim, o filósofo comprehende que a sexualidade é produzida por meio de discursos. Um destaque para contribuição de Jacques Derrida (2004) que comprehende a teoria queer a partir da ideia suplementar e desconstrutiva, concebendo a dicotomia entre presença e ausência, da necessidade do “eu” a partir do “outro”, e vice-versa. Nesse âmbito, por exemplo, a heterossexualidade precisa da homossexualidade para se definir.

De forma geral, o estudo *queer* foca nos mecanismos sociais e a relação com o binarismo heterossexual e homossexual a partir da desconstrução, adotando o conceito desenvolvido por Foucault e sua compreensão sobre sexualidade enquanto dispositivo histórico. Conforme Butler (2000), a diferença sexual não é marcada simplesmente pelas diferenças materiais, mas também pelas práticas discursivas. A sexualidade e o gênero são normas que partem de uma ação regulatória que produz “corpos úteis”.

Conforme Miskolci (2012), a educação ajuda na construção e reconstrução de homens e de mulheres “ideais”, e a teoria *queer* proporciona, justamente, a inversão desse olhar. Logo, é notório que as diversas relações de poder em camadas sociais, políticas e institucionais, e as barreiras que advém dessas disciplinas que atingem o contexto democrático brasileiro, filtram, segundo Pereira (2006), o que é verdade ou não e, por consequência, quebrá-las soa como heresia.

A *contrario sensu*, gênero é, antes de tudo, uma desconstrução, pois não fixam a compreensão da matéria a uma causa, mas de uma desconfiança em relação aos sujeitos sexuais de maneira a focar nos processos sociais que hierarquizam, em estratégias sociais que normalizam comportamentos, o que leva a romper com estudos direcionados ao entendimento da norma.

No que tange às discussões democráticas a partir da percepção oferecida pela teoria *queer*, levam-se à tona questões pertinentes à sociedade e à cultura da sociedade brasileira, a qual tem papel essencial no exercício da democracia e, sobretudo, na ratificação de reprodução de estigmas que interferem, diretamente ou não, os direitos sexuais referentes à população LGBT+, especificamente em se tratando de crianças e jovens. Ao se estabelecer o que se deve ou não ser dialogado com eles, seja na escola ou na família, por não condizer com o “momento”, configuram-se relações de poder em que há omissão de informações, justamente para não “incitar” a curiosidade,

Há três grandes objeções, segundo Rios (2006), que são concebidas na discussão sobre direitos sexuais e sua configuração em meio à democracia. A primeira se relaciona à grande parcela dos indivíduos que rejeita, que estigmatiza identidades e práticas sexuais, cuja decisão em contrário violaria a participação popular. A segunda deriva da primeira e se relaciona com a figura religiosa, em que aquilo que não se adéqua ao comum, ao natural, ao inato, é condenado, constituindo pecado. E a última, como dito anteriormente, distorce identidades e práticas sexuais socialmente estigmatizadas, valendo-se do *status* de profissional para produzir verdades acerca de determinados comportamentos. Nessa última acepção, alerta-se à união dessa objeção com o significado moral, tangenciando à questão infanto-juvenil, preocupando-se com a contaminação destes.

No plano normativo, há diversos entendimentos do Poder Judiciário brasileiro que evidenciam o diálogo entre a teoria *queer* e os direitos sexuais no contexto democrático brasileiro. Dentre eles, cita-se o Tema nº 761, no julgamento do RE 670422 pelo Supremo Tribunal Federal, referente à possibilidade de alteração de gênero no registro civil de pessoas *trans*, ainda que sem a realização de cirurgia de redesignação sexual.

Guiando-se pelo propósito de construção de uma sociedade livre e de promover a igualdade e a justiça, além da afirmação da plenitude de direitos como forma de desenvolvimento individual e social, entendeu-se que a identidade de gênero constitui elemento essencial da personalidade humana. Por isso, deveriam ser superados óbices à sua compreensão, especialmente, no caso de pessoas *trans*.

Destaca-se, também, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5668, que versa sobre a controvérsia interpretativa entre as diretrizes programáticas da educação brasileira e o combate à discriminação por gênero e por orientação sexual. Reconheceu-se que viola a Constituição o descaso ao combate das desigualdades de gênero e de orientação sexual. Assim, a Suprema Corte julgou parcialmente procedente a ação com a finalidade de reconhecer a obrigação das escolas em coibir a discriminação em virtude da identidade de gênero e da orientação sexual.

Por fim, é inevitável notar que o Mandado de Injunção nº 7452, julgado pelo Supremo Tribunal Federal, discutiu sobre a omissão legislativa do Congresso Nacional na incidência da Lei Maria da Penha aos casais homoafetivos masculinos e às mulheres *trans* e travestis nas relações intrafamiliares, gerando uma lacuna na proteção e punição contra a violência doméstica. Em vista disso, o Tribunal concedeu a ordem para reconhecer a mora legislativa e determinar a incidência da referida lei nos casos em questão.

Todas essas percepções são derrubadas e desconstruídas a partir de uma visão que leva em consideração o “eu” e o “outro”, a organização de técnicas de biopolítica e aparelhos em rede que regulam comportamentos e sujeitos, em que o debate democrático incorpora a individualidade e a sociedade para estruturação de discursos que levam em consideração as experiências e as singularidade. Dessa forma, ao abordar teoria *queer* e o cenário democrático brasileiro, não apenas se versa sobre costumes, mas também sobre a institucionalização do poder através da família, da escola, da igreja, e da sua capilaridade, monitorando-se os comportamentos e o que dever ser, ou não discutido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do que foi exposto nesta pesquisa, é necessário recapitular que o objetivo geral, que buscou entender a relação entre poder, sexualidade e direitos sexuais de crianças e jovens LGBT+ e como essas garantias jurídicas se organizam no contexto democrático brasileiro, foi alcançado por meio do estudo da teoria *queer*, a qual visa desconstruir o binarismo de gênero e sexual, dialogar com a diversidade e compreender a construção da norma heterossexual e *cisgênera* para desmistificar corpos que fogem do padrão.

Concomitante com os objetivos específicos, que consistem em: analisar a manifestação das relações de poder nos costumes da sociedade brasileira e como isso implica na compreensão da sexualidade de crianças e adolescentes LGBT+, observar como se constituem os direitos sexuais no ordenamento jurídico brasileiro,

e compreender como a teoria *queer* subverte a norma e quais implicações pode-se extrair levando em consideração o contexto democrático brasileiro; foram alcançados através da revisão bibliográfica e documental de textos jurídicos e de obras que auxiliaram na compreensão da relação entre poder, sexualidade e gênero, e direitos sexuais.

Como destacado, as relações de poder estão intimamente ligadas à sexualidade e ao gênero e estas, por sua vez, refletem no âmbito jurídico. Das mais diversas formas o poder se manifesta sem necessariamente pertencer a um grupo, infiltrando nas camadas sociais e se conectando às questões sociais, culturais, entre outros. Em virtude disso, políticas e, inclusive, a positivação de direitos sexuais instigam grupos políticos e sociais daqueles que preservam “a moral e os bons costumes”, legitimando a omissão legislativa dos direitos sexuais e a marginalização de minorias sexuais.

O método de confissão reflete a constante vigilância desses corpos para consigo e para com os outros, sempre filtrando comportamentos desviantes a fim de conformá-los à norma, incapacitando-os de performar outro comportamento que não esteja delimitado, ainda que este corpo não seja necessariamente *queer*.

Instituições que deveriam fomentar o debate acerca da diversidade e das formas de dominação, como as escolas, atuam de forma antagônica ao diálogo com os corpos abjetos. Somado a isso, a frente política conservadora que vilanifica os direitos sexuais e o diálogo sobre diversidade em vários setores sociais apresentam mais espaço e força na sociedade brasileira ao evocar a religião e a moral.

Inúmeras políticas públicas estagnada e o, retrocesso de direitos sexuais destaca a importância de desenvolver o diálogo com as questões de gênero e de sexualidade, possibilidade que ocorre com a compreensão da teoria *queer*, que desconstrói o binarismo das relações humanas e clarifica a incidência do poder no âmbito do gênero e da sexualidade. Por meio dela, compreende-se a norma para entender quem foge dela e por meio de quais mecanismos de controle está submetido.

Portanto, conclui-se que, levando em consideração a capacidade das relações de poder em produzir verdades que, por sua vez, docilizam corpos desviantes e que padronizam comportamentos que ratificam a performance da norma em diversas instituições, compreende-se que os direitos sexuais, ainda que desfavorecidos por essas relações, apresentam, gradativamente um campo propenso à sua discussão, conforme visualizado nos julgados mencionados anteriormente. A teoria *queer* flexibiliza as verdades produzidas por esses discursos que normatizam e subverte a regra conforme a compreensão do corpo, adaptando-se a uma perspectiva ampla que permite o diálogo entre a democracia brasileira e os direitos sexuais.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993. p. 82-86.

ARAGUSUKU, Henrique Araujo; CORDEIRO, Mariana Prioli. “**Em defesa das crianças, da família e dos valores cristãos**”: análise do discurso da “ideologia de gênero” na Câmara dos Deputados. Linguagem em (Dis) curso, v. 23, p. e-1982-4017-23-06, 2023.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília, 05 de outubro de 1988; Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>. Acesso em: 13 fev. 2024.

BRASIL. Ministério Da Educação. Associação Brasileira De Gays, Lésbicas, Travestis E Transexuais. Pathfinder Do Brasil. Ecos - Comunicação Em Sexualidade. **Reprolatina - Soluções Inovadoras Em Saúde Sexual E Reprodutiva**. Secretaria De Educação Continuada, Alfabetização E Diversidade. Escola Sem Homofobia. Brasília, DF, 2004. Disponível em: escola-sem-homofobia-mec.pdf. Acesso em 25 de outubro de 2025.

BRASIL. Ministério Da Saúde. **Conselho Nacional De Combate À Discriminação**. Brasil sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual. Brasília, DF, 2004. Disponível em: [004](#). Acesso em: 25 de outubro de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 5668/DF. **Possibilidades Interpretativas Interpretativas Da Noção De Da Noção De “Erradicação De Todas As Formas De Discriminação”**. Relator: Min. Edson Fachin, 01 de julho de 2025. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF, DJe-s/n, DIVULG 20-08-2024, PUBLIC 21-08-2024. Disponível em: paginador.jsp. Acesso em: 25 de outubro de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Injunção 7452/DF. **Violência Doméstica Ou Intrafamiliar**. Relações Familiares Homoafetivas. Homens Gbti+. Travestis. Transexuais. Direito Fundamental À Segurança. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 24 de fevereiro de 2025. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF, DJe-s/n, DIVULG 25-03-2025, PUBLIC 26-03-2025. Disponível em: paginador.jsp. Acesso em: 25 de outubro de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação n. 31.818. Relatora: Min. Cármel Lúcia, 6 de dezembro de 2019. Disponível em: [decisão-cfp.pdf](#). Acesso em: 13 de outubro de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 670422/RS. **Direito Subjetivo À Alteração Do Nome E Da Classificação De Gênero No Assento De Nascimento**. Relator: Min. Dias Toffoli, 15 de agosto de 2018. Jurisprudência do STF. Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF, DJe-051, DIVULG 09-03-2020, PUBLIC 10-03-2020. Disponível em: paginador.jsp. Acesso em: 25 de outubro de 2025.

BRASIL. **Resolução n. 01, de 22 de março de 1999**. Brasília, 22 de março de 1999; Disponível em: Conselho Federal De Psicologia. Acesso em: 13 de outubro de 2025.

- BUTLER, Judith. **Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do sexo.** In: LOURO, Guacira. (Org.) *O corpo educado. Pedagogias da sexualidade.* 2^a ed. Belo Horizonte, MG: Editora Autêntica, 2000. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30353576.pdf>. Acesso em: 22 de julho de 2024.
- BORRILLO, D. 2001. **Homofobia.** Paris: Presses Universitaires de France.
- CÂMARA, C. **Cidadania e orientação sexual: a trajetória do grupo Triângulo Rosa.** Rio de Janeiro: Academia Avançada. 2000.
- CARRARA, Sérgio. **Discriminação, políticas e direitos sexuais no Brasil.** 2013.
- CORRÊA, S. **Cruzando a linha vermelha: questões não resolvidas no debate sobre direitos sexuais.** Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 12, n. 26, jul./dez. 2006.
- COELHO, Thomaz. GRASSO, Mariana. **Pastor é denunciado por “cura gay” em menor de idade no TO: “Vai casar com homem”.** CNN Brasil, São Paulo, 2024, 09 dez. de 2024. Disponível em: Pastor é denunciado por “cura gay” em menor de idade no TO: “Vai casar com homem” | CNN Brasil; Acesso em: 29 maio de 2025.
- DA REUTERS. **Papa Leão XIV defende união entre homem e mulher como “base da sociedade”.** CNN Brasil, São Paulo, 2025, 16 maio de 2025. Disponível em: Papa Leão XIV defende união entre homem e mulher como “base da sociedade” | CNN Brasil; Acesso em: 29 maio de 2025.
- DERRIDA, Jacques. **Gramatologia.** São Paulo: Perspectiva, 2004.
- DO AMARAL DANTAS, Bruna Suruagy. **Sexualidade, cristianismo e poder.** Estudos e Pesquisas em Psicologia, v. 10, n. 3, p. 700-728, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *História da loucura.* 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1987.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** 11^a ed. São Paulo: Editora Paz & Terra, 2021.
- HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha.** Tradução de Luiz Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1998.
- IRINEU, Bruna Andrade. **Homonacionalismo e cidadania LGBT em tempos de neoliberalismo: dilemas e impasses às lutas por direitos sexuais no Brasil.** Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, n. 34, 2014.
- JUNQUEIRA, R. D. **Curriculum heteronormativo e cotidiano escolar homofóbico.** Revista Espaço do Currículo, [S. I.], v. 2, n. 2, 2010. DOI: 10.15687/rec.v2i2.4281.
- LONGARAY, Deise Azevedo; RIBEIRO, Paula Regina Costa; SILVA, Fabiane Ferreira da. **“Eu não suporto isso: mulher com mulher e homem com homem”:** analisando as narrativas de adolescentes sobre homofobia. 2011.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado. Pedagogias da sexualidade.** 2^a ed. Belo Horizonte, MG: Editora Autêntica, 2000. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/30353576.pdf>. Acesso em: 22 de julho de 2025.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação.** Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 1997.

MIGUEL, Luis Felipe. **O mito da “ideologia de gênero” no discurso da extrema direita brasileira.** Cadernos pagu, p. e216216, 2021.

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização.** Sociologias, p. 150-182, 2009.

NEGRÃO, Telia. **Uma democracia desafiada: os direitos sexuais e reprodutivos no Brasil.** Coisas do gênero: Revista de estudos feministas em teologia e religião, v. 1, n. 2, p. 199-214, 2015.

PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. **A teoria queer e a Reinvenção do corpo.** 2006.

PETCHESKY, R.P. **Direitos Sexuais: um novo conceito na prática política internacional.** In: BARBOSA, Regina M. e PARKER, Richard (orgs.). Sexualidades pelo Avesso: direitos, identidades e poder. Rio de Janeiro: IMS/UERJ; São Paulo: Ed. 34, p. 15-38, 1999, p. 16, 24-25.

PRINCÍPIOS de Yogyakarta. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** Disponível em: Princípios de Yogyakarta.indd; Acesso em: 28 maio de 2025

PROJETO que criminaliza homofobia será arquivado. **Agência Senado, 07 jan. de 2015.** Disponível em: Projeto que criminaliza homofobia será arquivado — Senado Notícias. Acesso em: 25 de outubro de 2025.

RIOS, Roger Raupp. **Para um direito democrático da sexualidade.** Horizontes antropológicos, v. 12, p. 71-100, 2006.